

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 - Aeroporto Velho CEP 68040-420 - Santarém-Pará

PARECER Nº. 018-A/2014 - PJM/NGO, de 24 de novembro de 2014.

ORIGEM: NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE OBRAS ESPECIAIS -NGO.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

ASSUNTO: ANÁLISE DO EDITAL E ANEXOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2014-PMS/NGO.

<u>RELATÓRIO</u>

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise da Tomada de Preços nº 006/2014/PMS/NGO, objetivando a seleção de empresa para construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS em Alter do Chão.

Juntamente com o edital, foram encaminhados os anexos (minuta do contrato, planilha de quantitativos e custos, modelos de declarações diversas, termo de recebimento do edital, modelo de proposta de preços, N N N cronograma físico-financeiro, composição do BDI, composição da taxa de encargos sociais, carta credencial, atestado de visita e projeto básico.

MS-Santar

É o breve relatório.

CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho

CEP 68040-420 - Santarém-Pará

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Ademais, todas as informações técnicas constantes dos documentos apresentados, serão tomadas por verdadeiras, diante da presunção de legitimidade dos atos da Administração Pública e, por conseguinte, do setor licitante.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:

DO EDITAL E ANEXOS

Considerando tratar-se a Tomada de Preços nº 006/2014 de uma repetição, tendo em vista que o certame anterior, Tomada de Preços nº 005/2014, fora revogado, por conveniência da Administração Pública.

Considerando que esta Procuradoria já emitiu Parecer Jurídico analisando o edital e anexos da Tomada de Preços nº 005/2014.

Santarem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 1107 – Aeroporto Velho CEP 68040-420 – Santarém-Pará

Considerando que as recomendações feitas no Parecer nº 016/2014-PJM/NGO, exarado por esta Procuradoria, foram observadas pela Comissão de Licitação quando da elaboração do edital e anexos da Tomada de Preços nº 006/2014/PMS/NGO.

Assim sendo, diante do exposto, estando o processo dentro dos permissivos legais, nada temos a opor. Remetemos este parecer à apreciação da autoridade consulente, como forma de auxiliá-la na tomada de decisão visando à contratação pretendida, e a consequente satisfação do interesse público posto sob exame.

É o Parecer. Salvo o melhor juízo.

Daniella Holanda de Aguiar Procuradora Jurídica do Município Dec. nº 187/2014-SEMAD – OAB/PA 14.142

